PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.955/77

AUTORIZA A PERMUTA DE LOTE DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o lote da Rua Duque de Caxias, de propriedade do Município, com o lote na mesma Rua, de propriedade do Sr. Vicente de Paula Andrade Neto.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a indenizar a importância de CR$ 6.235,00 (seis mil duzentos e trinta e cinco cruzeiros) ao Sr. Vicente de Paula Andrade Neto relativa aos serviços realizados no lote de sua propriedade, ora permutado com o Município.

ART. 3º - As despesas resultantes da Presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:-

UNIDADE 04 - SERVIÇO DE PATRIMÔNIO
FUNÇÃO 03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROGRAMA 07 - ADMINISTRAÇÃO
SUB-PROGRAMA-0210 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 4110 - Obras Públicas
SUB-ELEMENTO: 10 - Construção e Melhoramentos no Prédio da Prefeitura.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DE JUNHO DE 1977.

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal